



Projeto de Lei nº 011/2019

INSTITUI A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE APOIO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PSORÍASE NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE REDE ESCOLAR EM TODO O MUNICÍPIO DE ACARI/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de **APOIO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PSORÍASE** na Educação Básica da rede escolar em todo município.

Parágrafo Único - O programa de que trata o *caput* deste artigo abrange as escolas públicas de competência da Secretaria Municipal da Educação e Cultura em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 2º - O escopo do programa de **APOIO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PSORÍASE** é o de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I – Conscientizem os alunos do ensino fundamental sobre a doença psoríase para quando identificado em algum colega não cause constrangimento ao seu portador;

II – Desenvolvam campanhas de esclarecimento da população sobre a psoríase, especialmente, sobre seus sintomas, seu tratamento e sobre os locais de atendimento para informação e encaminhamento;

Art. 3º – As campanhas de esclarecimento sobre a psoríase deverão ser empreendidas através das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis:

I – Elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e saúde;

II – Criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

III – Campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos.

Art. 4º – O Poder Público poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"
CNPJ 08.539.439/0001-07
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Art. 5º - Essas atividades deverão ser desenvolvidas na semana em que se comemora o dia mundial da psoríase, 29 de outubro.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa.

Acari/RN, 02 de julho de 2019.

Girlene Edson de Oliveira Amaro
Vereador



JUSTIFICATIVA

Caros vereadores,

A contemporaneidade está implícita de muitas transformações nos mais variados contextos, dentre eles encontramos um surgimento muito grande de doenças que outrora eram desconhecidas, e com os avanços das pesquisas científicas pode-se identificar e tipificar várias doenças, dentre elas a psoríase.

A psoríase é uma doença de pele relativamente comum, crônica e não contagiosa. É cíclica, ou seja, apresenta sintomas que desaparecem e reaparecem periodicamente. Sua causa é desconhecida, mas se sabe que pode estar relacionada ao sistema imunológico, às interações com o meio ambiente e à suscetibilidade genética. Acredita-se que ela se desenvolve quando os linfócitos T (células responsáveis pela defesa do organismo) liberam substâncias inflamatórias e formadoras de vasos.

Nesse contexto, percebe-se que várias pessoas apresentam sintomas da psoríase, porém não tem ciência do que se trata e por isso não busca tratamento adequado.

Sala das Sessões Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa.

Acari/RN, 02 de julho de 2019.

Girlene Edson de Oliveira Amaro
Vereador